

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N° 50614.000658/2018-17
CONTRATO N° 427/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 427/2018, QUE FAZEM ENTRE
SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0015-06, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. ANTÔNIO WILLY VALE SALDANHA FILHO, nomeado pela Portaria nº. 1535 de 26 de agosto de 2016, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita sob o CNPJ 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 – Ed. 02 – Bairro Santa Lúcia, CEP 93700-000, no município de Campo Bom/RS, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Vitória de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 2.0 [REDACTED] 37 (SJS/RS), e CPF nº 007. [REDACTED]-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 50614.000658/2018-17, e o resultado final do Pregão nº 121/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, mediante a implantação de cartão magnético de monitoramento de frota, para os veículos oficiais da SR/DNIT/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

(Assinatura)



Grupo	Item	Tipo de combustível	Unidade	Quantidade	Média estimada por litro R\$	Valor Anual R\$
-	1	Gasolina Comum	Litro	45.000,00	4,23	190.350,00
	2	Etanol Comum	Litro	8.000,00	3,34	26.720,00
	3	Diesel Comum	Litro	10.000,00	3,35	33.500,00
	4	Diesel S/IO	Litro	10.000,00	3,65	36.500,00
	5	Taxa de Administração	Serviço	%	-	-
Valor total estimado da contratação					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 14/06/2018 e encerramento em 14/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

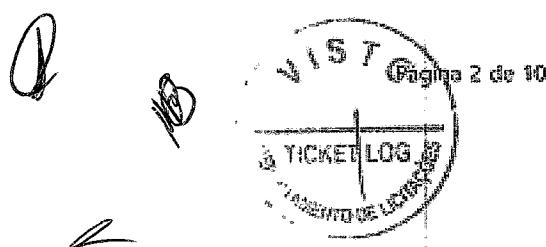
3.1. O valor mensal da contratação é o correspondente à demanda, perfazendo o valor total de R\$ 287.070,00 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) anual, conforme tabela no anexo III, do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade:
- 4.1.2. Fonte:
- 4.1.3. Programa de Trabalho:
- 4.1.4. Elemento de Despesa:
- 4.1.5. PI:
- 4.1.6. Nota de Empenho nº:



4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

5.1. O Termo de Referência não prevê esta cláusula contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejamacionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual =

6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. A Taxa de Administração é fixa e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme item 17.1 do Termo de Referência e de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei 8.666/93, não será exigida caução para os serviços objeto dessa contratação.



9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1.1. A Superintendência Regional do DNIT no Rio Grande do Norte está obrigada a:

10.1.2. Designar formalmente o fiscal de contrato, para acompanhamento e execução dos serviços;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a empresa vencedora;

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.5. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio do fiscal de contrato, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;

10.1.6. Proceder o pagamento à Contratada após assinatura de atesto do Fiscal do contrato na nota fiscal/fatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal e dos relatórios pertinentes ao serviço prestado, sem o que a nota não poderá ser atestada para pagamento;

10.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;

10.1.8. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;

10.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

10.1.10. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

10.1.11. Solicitar à Contratada o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

10.1.12. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços;

10.1.13. Efetuar a retenção dos tributos conforme Lei nº 9.430/96 e IN SRF nº 1.234/2012 e demais legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato.

10.2. A Contratada está obrigada a:

10.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do DNIT/RN não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.2.2. Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados no Item 6.1 deste Termo de Referência.

10.2.3. Fornecer assistência técnica para o sistema.



- 10.2.4. Assegurar que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante.
- 10.2.5. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 10.2.6. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Contratante, para permitir a importação de dados.
- 10.2.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 10.2.8. Designar um representante perante o DNIT/RN para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 10.2.9. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que o DNIT/RN não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.
- 10.2.10. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, uma rede de postos de serviço credenciados em todo o Estado do Rio Grande do Norte, de forma a permitir um abastecimento continuado para o veículo em viagem e/ou localizado nos Municípios onde existem Unidade Local do DNIT/RN, assim como na Região Metropolitana de Natal conforme Item 8.1 desse Termo, durante toda a execução do objeto.
- 10.2.11. Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do DNIT/RN, independentemente da bandeira.
- 10.2.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- 10.2.13. A empresa Contratada deverá, ao longo da vigência contratual, garantir que a composição da rede credenciada deva ser mantida somente por postos que possuam os equipamentos de cartões magnéticos.
- 10.2.14. Nas situações em que a máquina de cartões ou o próprio sistema estejam inoperantes, a Contratada deverá fornecer alternativo, tais como acesso pelo site da Contratada e/ou registro por contato telefônico (0800), bem como qualquer outra possibilidade, a fim de garantir o abastecimento e o atendimento às obrigações acordadas.
- 10.2.15. Disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2.16. Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 10.2.17. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 10.2.18. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- 10.2.19. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão; e
- 10.2.20. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota.

- 10.2.21. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos acima acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.
- 10.2.22. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo DNIT/RN para atender à frota de veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2.23. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 10.2.24. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.2.25. Credenciar somente postos que estejam em conformidade com suas obrigações perante à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.2.26. Não transferir a outrem; no todo ou em parte, o objeto da presente licitação deste Termo de Referência.
- 10.2.27. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive os salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidade, encargos sociais, dentre outras.
- 10.2.28. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 10.2.29. Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados a diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do DNIT/RN.
- 10.2.30. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA.
- 10.2.31. Fornecer, preferencialmente em meio eletrônico e sem custo para o Contratante, uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa. Este fornecimento não gerará custo para o Contratante.
- 10.2.32. Facultar à Coordenação de Administração e Finanças e/ou ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática do DNIT/RN acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 10.2.33. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Contratante para utilizar todos os recursos do sistema.
- 10.2.34. Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados e/ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.



10.2.35. Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

III. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03/2018 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.2.1. apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. retardar a execução do objeto;
- 11.2.3. falhar na execução do contrato;
- 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 11.2.7. cometer fraude fiscal.

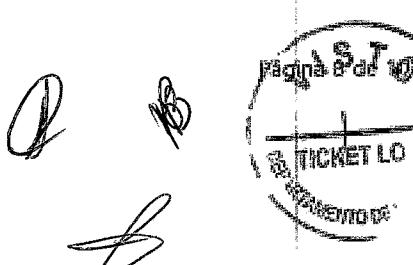
11.3. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 11.4.1. advertência;
- 11.4.2. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

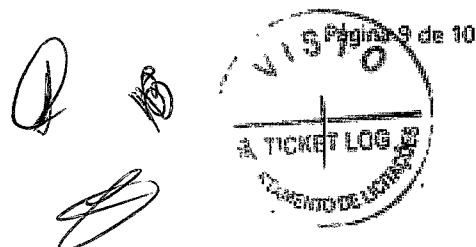
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990



- Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03/2018, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Natal/RN.

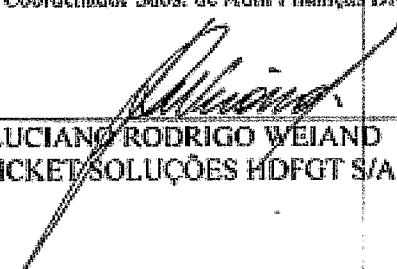
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 28/05/2018,


ANTONIO WILLY VALE SALDANHA FILHO
Superintendente Regional do DNIT/RN


DIEGO VITORIA DE MORAIS
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A


LEONARDO FRANCISCO DE LIMA
Coordenador Subs. de Adm Finanças DNIT/RN


LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

TESTEMUNHA:


MÉRCIA MEDEIROS BRAULINO

CPF: 838. [REDACTED] -20

